



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

I - pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, observado o § 2º deste artigo; e

.....

§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, observado o disposto no art. 61 desta Lei Complementar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências."

A referida Lei Complementar nº 773 promoveu em seus artigos um significativo conjunto de alterações na disciplina contida em inúmeros artigos da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, principalmente e mais severamente no art. 17, acerca da contribuição devida para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, e pelos aposentados e pensionistas do Estado, respectivamente.

O projeto que ora oferecemos à elevada apreciação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados visa, especificamente, à revogação do § 2º, do artigo 17, da LC nº 412, de 2008, que ordena que a contribuição previdenciária devida por seus aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere um salário mínimo nacional.

No projeto também estabelecemos a entrada e vigência da presente Lei Complementar para o dia 1º de janeiro de 2024, pois entendemos ser coerente, razoável, racional e moderado com vistas à concepção de justiça social.

Aqui nesta Assembleia Legislativa coordenamos a Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público e das Empresas Públicas, onde em parceria com o Fórum Catarinense em Defesa do Serviço Público, que reúne sindicatos de trabalhadores do serviço público de Santa Catarina das esferas municipal, estadual e federal, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, totalizando um número aproximado de 370 mil trabalhadores (IBGE - DIEESE).

Esse Fórum Catarinense tem protagonizado, nos últimos anos, atos e mobilizações que buscam a defesa real e concreta do serviço público gratuito, universal e de qualidade, bem como dos profissionais que nele trabalham, visando a construção de uma sociedade com justiça social, que distribua condições para as pessoas terem uma vida digna.

Desde o ano de 2022, o Fórum Catarinense, nossa Frente Parlamentar e a sociedade, iniciaram um grande debate com todas as categorias em nosso Estado, coletando assinaturas para apresentação de PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR (PLIP).

Ainda antes de encerrar a legislatura passada, o mencionado projeto de iniciativa popular foi protocolado neste parlamento com um pouco mais de 60 (sessenta) mil assinaturas, tendo sido revisada a validade das assinaturas pelo TRE/SC e depois devolvido para a Assembleia Legislativa para que fosse complementado o número de assinaturas para tornar o PLIP apto a tramitar.

Esclareço a Vossas Excelências que, desde o ano passado, tenho recebido muitos pedidos da sociedade em geral para que fizéssemos um debate mais aprofundado sobre o tema aqui no Parlamento. Entendem os aposentados e aposentadas que a reforma da previdência em 2021 cometeu muitas injustiças com os servidores aposentados, principalmente com aqueles que recebem menores salários.

O desconto previdenciário incidiu através da alíquota de 14% (quatorze por cento) e passou a atingir os aposentados e as aposentadas que recebem um salário mínimo. Esse aumento é, sem dúvida, exorbitante na contribuição, na faixa de 300 % (trezentos por cento).

Desde então, temos acompanhado esse debate em outros Estados, como São Paulo e Alagoas, onde os Parlamentos já revogaram essa injustiça social.

Senhoras e Senhores Deputados, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina poderá sanar esse retrocesso social. Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 01/03/2023, às 12:07.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 02/03/2023, às 10:12.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 05/03/2023, às 10:01.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Motta Ribeiro**, em 06/03/2023, às 18:10.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 09/03/2023, às 14:18.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 15/03/2023, às 08:59.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 16/03/2023, às 12:05.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 21/03/2023, às 17:12.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 21/03/2023, às 18:20.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
22/03/2023, às 09:50.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 29/03/2023, às 18:47.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
19/04/2023, às 09:20.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta
Junior**, em 07/08/2023, às 07:43.
